



LEI Nº 481 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

PUBLICAÇÃO
Certifico para todos os fins de direito
que o documento presente foi publicado
no placard da Prefeitura no dia:
19/10/22 as 14:00 conforme
determina o artigo 9, § 1.º de LOM.

“Dispõe sobre a
obrigatoriedade de curso de
capacitação de primeiros
socorros aos funcionários das
escolas e creches da rede de
ensino municipal, e dá outras
providências.”

A Câmara Municipal de Britânia, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório um curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários das escolas e creches da rede de ensino municipal.

§ 1º. O curso deverá ser fornecido, nos limites de sua competência técnica e teórica, com o objetivo de minimizar o sofrimento e a gravidade das lesões das vítimas de acidente ou mal súbito, preservando-lhes as condições fisiológicas vitais até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado.

§ 2º. O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Art. 2º - Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidade e/ou empresa especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em emergências e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Gabinete do Prefeito



§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes municipal deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º - São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º - Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 5º - O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 6º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte dois (19/10/2.022)


MARCONNI PIMENTA DA SILVA

PREFEITO DE BRITÂNIA-GO

Prefeitura de Britânia
Av. Brasília, Qd.65B, Lt 11, 1489 –
Setor Central, Britânia - GO, 76280-000